



**LEI Nº. 1.911 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“INTITUI O ‘PROGRAMA RUA DE LAZER’ NO  
MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** - Fica instituído no município de Jaciara o “Programa Rua de Lazer”, que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estímulo à convivência por meio do Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** - O “Programa Rua de Lazer” terá os seguintes objetivos;

- I. Incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
- II. Incentivar a criatividade;
- III. Fomentar a ludicidade;
- IV. Promover o brincar;
- V. Suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;
- VI. Promover a ocupação de espaços públicos;
- VII. Incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
- VIII. Intensificar a RUA como espaço de referência educacional, cultural e social;
- IX. Promover o desenvolvimento de toda a família;
- X. Proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;
- XI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XII. Proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;
- XIII. Exercitar a cidadania por meio do Esporte;
- XIV. Educar por meio do Esporte;
- XV. Estimular a participação;
- XVI. Propiciar o conhecimento da comunidade;
- XVII. Garantir livre escolha aos participantes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

XVIII. Aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

**Art. 3º.** - As atividades do “Programa Rua de Lazer” poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, escolas, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º.** - A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humano e matérias para viabilizar o “Programa Rua de Lazer” o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
Prefeito Municipal - 2017 a 2020